I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO EDUCACIONAL, ENSINO JURÍDICO E METODOLOGIAS DE PESQUISA

D598
Direito Educacional, ensino jurídico e metodologias de pesquisa [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores Tais Mallmann Ramos, Vinícius Biagioni e Michelle Asato Junqueira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-944-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Os desafios do humanismo na era digital.
1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

Dom Helder
ESCOLA SUPERIOR

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO EDUCACIONAL, ENSINO JURÍDICO E METODOLOGIAS DE PESQUISA

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFMG – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFMG: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia,

no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria, os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

DESAMPARO INSTITUCIONAL: O VÁCUO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SUAS RAMIFICAÇÕES NA VIDA DOS AFRO-BRASILEIROS

DESAMPARO INSTITUCIONAL: EL VACÍO DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS Y SUS RAMIFICACIONES EN LA VIDA DE LOS AFROBRASILEÑOS

Gabriel Neves Queiroga Rocha [1]

Resumo

O presente trabalho científico apresenta como temática a violação dos direitos ao acesso à educação de qualidade entre os jovens negros no Brasil. Abordará o papel do Estado, visando sua finalidade, adotada como a busca pelo bem comum, e posteriormente elementos jurídicos como a Carta Magna brasileira, a Constituição. Por fim buscará entender como as políticas públicas influenciam diretamente na relação de jovens negros ao acesso à uma educação de qualidade

Palavras-chave: Violação a educação, Jovens negros, Finalidade estatal

Abstract/Resumen/Résumé

El presente trabajo científico presenta como tema la violación de los derechos de acceso a una educación de calidad entre los jóvenes negros en Brasil. Se abordará el papel del Estado, apuntando a su finalidad, adoptada como la búsqueda del bien común, y posteriormente elementos jurídicos como la Carta Magna brasileña, la Constitución. Finalmente, se buscará comprender cómo las políticas públicas influyen directamente en la relación de los jóvenes negros con el acceso a una educación de calidad.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violación de la educación, Jóvenes negros, Propósito del estado

[1] Graduando em direito integral na Dom Helder

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Tema é a ‘’Violação do direto ao acesso à educação de qualidade para os jovens negros no Brasil’’, ou seja, será abordado se existe uma violação diretamente aos jovens negros, no quesito ao acesso à educação de qualidade. Analisar o papel do Estado diante essa violação, seus deveres, e suas finalidades, por meio de uma pesquisa honesta, que busca demonstrar como a educação chega a esse grupo, e os seus motivos.

Esse tema é debatido há algum tempo, mas se encontra fortemente presente, principalmente em nossa sociedade. Um problema atual, que se pode perceber por meios de dados cada vez mais crescentes, dos efeitos provocados a essa violação. Este tema deve ser tratado com o devido respeito, pois a banalização de algo que impacta diretamente na sociedade e em políticas públicas, pode gerar consequências catastróficas aos indivíduos prejudicados.

Portanto esse tema deve ser analisado e debatido, até que as estatísticas comecem a demonstrar perspectivas positivas, e não o inverso. Garantir a educação aos jovens negros, que sofrem dificuldades devido a questão racial, é fundamental para o futuro de toda nação. Até porque em nosso país, os negros e pardos são mais que a maioria da população territorial, e por isso garantir a educação a eles representa um país mais culto.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. O PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DE DIREITOS

Muito se diverge a teoria de como o estado foi criado, tem-se a concepção contratualista dada pelos autores Rousseau, Locke e Hobbes, ou talvez outras concepções dadas por Aristóteles que foge dessa linha e entende que o indivíduo nasceu para viver em sociedade. E diante dessa diversidade de pensamentos a respeito de sua formação, também temos vários embates sobre a finalidade do Estado, se são determinadas ou variadas, se existem ou não, se são objetivas ou subjetivas, ou seja, existem várias. Logo, iremos adotar uma visão da finalidade, afim de que assim possa discorrer e basear a argumentação encima dela. A finalidade do estado será garantir o bem-comum da sociedade, fornecendo segurança, leis e infraestrutura.

Recrutando aspectos do utilitarismo e buscando a importância do direito natural, o Estado pensa em todos e garante direito de todos, uma instituição que foi criada para o povo e não ao contrário. E existe diversas formas no qual um Estado pode escolher para se organizar, seja politicamente, administrativamente ou economicamente, e no caso brasileiro, o regime adotado foi a república federativa presidencialista, ou seja, o povo escolhe seus representantes que governa em seus nomes.

Existe certa vagueza quando se fala sobre bem-comum e vontade social, por mais que os seres humanos sejam parecidos, cada um tem sua particularidade, crenças e pensamentos, então como se pode falar em um bem comum? Ainda que seja um termo um pouco vago de significado, pode-se fazer constatações sobre ele, em que Kant (1785) ajuda nessa questão, na busca de encontrar uma vontade social pode-se questionar sobre a universalização desses atos. Pois, se é um ato no qual os indivíduos desejam dar e receber, pode-se atribuir uma vontade geral nele, e diante dessa razão pode-se deduzir diversos direitos e vontades sociais.

A partir dessa vontade geral, em que todos querem receber determinada ação, é que entra o papel do Estado. O poder constituinte do povo só concedeu o poder constituído ao Estado, pois buscava uma qualidade de vida melhor, devido a isso, se a sociedade por meio de sua experiência adota desejos e vontades comuns, cabe o Estado, uma instituição criada para esse fim, garantir que isso aconteça.

Mas independente da forma ou estado de governo ou forma de estado, no final todas as alternativas terão os homens controlando essas instituições, mas como não somos anjos, adotando uma postura maquiavélica sobre a natureza humana, essas instituições estão fadadas ao fracasso. A criação do Estado, a união do poder soberano individual, se torna um servo com poderes, e como podemos ver na história, um servo que adquire poderes tende a não desejar a permanecer nesse posto.

Isto é um jogo de xadrez no qual se joga contra sigo mesmo, pois os indivíduos criam o Estado a fim de garantir seus direitos e desejos individuais, pois o estado de natureza, sendo bom ou não, é um estado muito inseguro, mas acreditam que quem está no poder deve-se abster de seus desejos, abdica-los e se direcionar ao bem comum. Portanto não se trata do governo, mas sim quem governa, e diante dessa realidade deve-se ter a mentalidade que a escolha de um representante é algo extremamente sensível e deve buscar o indivíduo mais disposto a doar do que receber, o que não é uma tarefa fácil.

Identificando essa realidade pode-se começar a se direcionar a nossa atualidade, como já dito, o Brasil é um país democrático em que todos seus cidadãos tem o direito de voto e de escolher o indivíduo que irá representar sua pessoa. Mas, a realidade brasileira, em sua história,

vem se mostrando fraca em representantes políticos: diversos escândalos envolvendo políticos, corrupção, desvios fortes de dinheiro, ou seja, no final do dia os políticos buscam o fim em si mesmo, e a população se torna o meio.

Diante essa realidade, cabe o questionamento, e como fica a população? Em primeiro lugar, é importante destacar que além de suas dificuldades naturais, que variam de acordo com raça, gênero ou situação financeira, já que é uma sociedade de classes, essas pessoas tem que lutar contra o sistema que está buscando o interesse próprio, e além disso, forma-se uma forte tendência para que indivíduos em níveis mais baixos se afundem cada vez mais e indivíduos em posições privilegiadas se sobressaiam com o passar do tempo.

Mas como cada cidadão doou sua parte soberana para uma instituição jurídica, eles devem e tem o direito de cobrar o Estado a auxilia-los a obter vontades que são gerais. Como essa geração é filha das guerras mundiais, o início desse século começou com fortes tendências naturalistas, a defesa de direitos que por meio da razão entende-se que são invioláveis, como: direito a vida, direito à liberdade, direito a educação, direito a uma vida digna entre outros diversos direitos que foram positivados, trazendo aspectos do jusnaturalismo atual. Por mais que no âmbito mundial não se possa cobrar com tanto fervo ainda as questões dos direitos invioláveis, aqui no Brasil, dentro de sua soberania, pode-se e deve-se cobrar por esses direitos, estabelecidos como uma vontade geral, sendo o Estado, seu servo poderoso, que existe graças a cada um dos indivíduos, sua obrigação o cumprimento dessa tarefa, afinal esta é sua finalidade.

3. REALIDADE EDUCACIONAL DOS JOVENS NEGROS BRASILEIROS

Hoje quando se fala no ordenamento jurídico brasileiro, sabe-se que a base que legaliza e permite a criação de todas as leis e ações políticas é a Constituição da República Brasileira de 1988. Sistema no qual foi inspirado nos Federalistas, Hamilton, Madison e Jay (1787) que trouxeram pela primeira vez a ideia de uma constituição federal que visava a ratificação da Constituição dos Estados Unidos:

> "É evidente que é necessário um governo vigoroso para a segurança da liberdade. Se desejamos estar seguros de não perder a liberdade, devemos estar prontos para conceder ao governo autoridade suficiente para nos proteger. É um erro comum conceber o governo como uma criatura distinta dos povos, com direitos e interesses contrários aos deles. O governo é constituído para servir o povo. Sua autoridade deve ser suficiente para proteger a liberdade e a propriedade do povo. [...] Tendo visto que a independência nacional seria ameaçada por uma insurreição, e que a desunião entre os estados provoca guerras civis e discórdia, é vital que uma

> Constituição seja instalada que permita ao governo federal agir eficazmente na proteção da liberdade e da segurança do povo." (Hamilton, 1787, Ensaio 1).

Um texto inspirado para a realidade dos Estados Unidos, que por fim foi assimilado por diversos países, inclusive o Estado Brasileiro. Portanto, sendo o documento mais importante brasileiro, a famosa Carta Magna, deve-se inicialmente analisar seu conteúdo, buscar os direitos defendidos, para assim concluir se existe alguma violação.

Conforme o tema abordado, será focado a respeito dos direitos a educação, que como já foi citado, um direito que por via da razão e da vontade geral se tornou algo inviolável e imprescindível para todos os indivíduos. Para tal, serão expostos dois artigos da Constituição Brasileira:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...) VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade. (Constituição da República Federativa Brasileira, 1988).

Portanto conforme o artigo 205 e 206, todos os brasileiros tem direito a educação visando, dentre diversas coisas, qualificação para o trabalho e exercício da cidadania. Também está assegurado constitucionalmente a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. É evidente que com um mínimo senso e percepção sobre a realidade social brasileira, que já se percebe que esses artigos da constituição se destoa fortemente do campo do real.

A partir dessa análise, cabe uma reflexão. Se analisarmos os artigos constitucionais que abordam a questão educacional, percebemos que está muito pautada no campo do deve-ser, sendo que em alguns casos o texto escrito parece de fato com uma utopia. Logo se a constituição traz um aspecto voltada ao deve-ser, como devemos encarar essa carta magna? Pois se tratarmos ela como uma lei que deve ser cumprida e seguida à risca, pode-se invalidar quase toda os artigos constitucionais, porque claramente é demonstrado na prática que, por exemplo, todos os cidadãos brasileiros não tem igualdade de condições para o acesso escolar, basta pegar a realidade de um jovem periférico e um jovem classe alta e analisar amplas condições de acesso escolar. Portanto, precisa-se da uma melhor atribuição ao significado e sentido da constituição, no qual o filósofo político John Rawls traz uma concepção interessante:

> A Constituição é a estrutura básica de instituições políticas e jurídicas, e especifica os direitos e deveres dos cidadãos e os princípios fundamentais de justiça política. Ela define os termos de cooperação de uma sociedade justa e bem ordenada e é a expressão pública dos princípios que todos devem aceitar como base da cooperação política e social." (John Rawls, 1971).

Diante essa visão dada pelo John, pode-se enxergar a constituição como um ideal no qual a sociedade anseia e busca. Então admite-se que a constituição está voltada ao campo do deve-ser, logo, existe a necessidade da existência de aspectos para tratar do real para que ele se torne o ideal. E nessa parte entra as políticas públicas, elemento que vai ligar o real do ideal, sendo um elemento de extrema importância. Entretanto, sabe-se a fragilidade das políticas públicas que, como já foi citado, utiliza a população como meio e visa o interesse próprio.

A partir dessa realidade, pode-se constatar como isso se reflete na sociedade. O mundo em mais que sua maioria, adotou o sistema capitalista, que tem como um de seus princípios o acumulo de capital, e o Brasil não se distanciou dessa realidade. O dinheiro proporciona oportunidades, independentemente se o indivíduo vá realizar determinada ação ou não, se ele tem acesso ao dinheiro necessário, ele tem a possibilidade de escolha. Em tese, para direitos fundamentais defendidas pelo o Estado, que se apresenta no artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) ‘’ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição’’, independentemente da sua condição de ‘’oportunidades’’, sua garantia a educação já está salvaguardado pelo ‘’Servo com poderes’’, mas já que na realidade existe a ausência da ação efetiva de ações públicas, os mais prejudicados são os que não conseguem atender seus interesses individuais por outras vias, como por meio do dinheiro.

Pode-se perceber no dado que 29,5% dos jovens das famílias brasileiras de renda mais baixa encontram-se em defasagem escolar, ainda no ensino fundamental, ou simplesmente estão fora da escola, por abandono ou evasão. Os dados são do Anuário Brasileiro da Educação Básica de 2021. Logo, os indivíduos presentes em classes inferiores são os mais prejudicados com a ausência efetiva do Estado, e em nosso país, os indivíduos que predominam fortemente nas classes inferiores são os negros e pardos, como pode se confirmar na análise das linhas de pobreza propostas pelo Banco Mundial que atesta a maior vulnerabilidade das populações preta e parda, a taxa de pobreza dos brancos era de 18,6%, já a de pretos e pardos são de 72,9%.

Diante disso, a realidade brasileira dos jovens negros no Brasil pode ser vista de forma concreta nesses dados em que a falta de acesso à educação é mais frequente entre negros. O índice daqueles que não sabem ler e escrever é maior na população negra (8,9%), do que na branca (3,6%). Os dados são do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Portanto, mostrando que a educação é extremamente deficiente a esses grupos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a partir dessa pesquisa, busquei evidenciar o papel do estado na defesa do direito a educação, a sua finalidade, e o dever que tem para com os cidadãos, pelo fato de ser uma instituição criada para servir, e não adotar interesses próprios.

Posteriormente, uma análise sobre a Carta Magna brasileira que tem suas preposições voltadas no campo do deve-ser e complementando a importância das ações públicas para tornar o ideal concreto, mas que é algo ineficiente em nosso país.

Por fim, concluo que tanto na perspectiva constitucional, tanto nas políticas públicas existe violações de direitos educacionais aos jovens de todas as raças, entretanto os mais prejudicados são os jovens negros, pois esses, em maior proporção, não têm a possibilidade de buscar essa deficiência do Estado por outras vias, devido a fatores econômicos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CÂNDIDO, Jessica**. Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento**. Agência de Notícias IBGE, [s.d.]. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento. Acesso em: 18 maio 2024.

COELHO, Larissa; MAIA, Rodrigo. Apenas 70,5% dos jovens mais pobres têm acesso ao ensino médio. **CNN Brasil**, 23 ago. 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/apenas-705-dos-jovens-mais-pobres-tem-acesso-ao-ensino-medio /. Acesso em: 18 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica:** teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **Os Federalistas.** Tradução de Cesar Zanatta. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2010.

OLIVEIRA, Elida. Acesso de negros a escolas cresceu na última década, mas ensino da cultura e história afro-brasileira ainda é desafio**. G1**, 20 nov. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/11/20/acesso-de-negros-a-escolas-cresceu-na-ultima-decada-mas-ensino-da-cultura-e-historia-afro-brasileira-ainda-e-desafio.ghtml. Acesso em: 18 maio 2024.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. 2. ed. rev. São Paulo: Martins Fontes, 2008.